



Comissão de Direitos Humanos

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 115/2.025

Relatório

O Projeto de Lei Nº 115/2.025 que “**Define estrutura de cargos comissionados de direção, chefia e assessoramento junto ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão – FMS, realocando em quadro próprio da Lei Municipal nº 2.637/2008 os cargos que especifica; promove reestruturação administrativa em cargos efetivos da Secretaria Municipal de Saúde, fazendo vinculação dos quadros de cargos que menciona, constantes das Leis Municipais nº 1.818/2000, 2.522/2007, 2.567/2008, 2.637/2008 e 4.187/2024, ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão – FMS, criando anexos específicos da respectiva estrutura, readequando nomenclaturas, pré-requisitos, análises e descrições, lotações, carga horária, número de vagas e características dos cargos que indica criando, ainda, novos cargos e grupos, alterando denominação de grupos existentes, em realocação, extinguindo outros cargos e grupos que menciona; consolida a Estrutura Administrativa e de pessoal do Fundo Municipal de Saúde de Catalão, com cargos de provimento em comissão e de natureza efetiva, e dá outras providências**”, de autoria do Prefeito Municipal Velomar Gonçalves Rios, vem a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito nos termos do art. 30, inc. II, do Regimento Interno desta Casa.

Fundamentação

Digna Comissão de Direitos Humanos, o Projeto de Lei em análise, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a reestruturação administrativa do Fundo Municipal de Saúde de Catalão – FMS, promovendo a definição de cargos comissionados e efetivos, a realocação de quadros existentes, a alteração de nomenclaturas, requisitos de investidura, cargas horárias e número de vagas. A proposição



também prevê a criação e extinção de cargos e grupos funcionais, bem como a consolidação da estrutura de pessoal vinculada ao FMS.

A medida abrange cargos disciplinados por diversos diplomas legais municipais, buscando reorganizar a gestão de recursos humanos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, com foco na racionalização administrativa e adequação funcional da estrutura vigente.

Sob a ótica desta Comissão, a análise do projeto deve ser orientada pelos princípios constitucionais que regem a administração pública – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF/88, art. 37, caput) – além da proteção aos direitos adquiridos dos servidores públicos, em especial no que se refere à estabilidade, à irredutibilidade remuneratória e às garantias do regime estatutário.

A criação, alteração e extinção de cargos públicos municipais são de competência legislativa do Município, desde que observadas as exigências legais pertinentes, notadamente a necessidade de provimento por concurso público nos cargos efetivos, a vedação ao desvio de função e a preservação das prerrogativas dos ocupantes atuais. Importa destacar que alterações estruturais não podem ensejar, sob qualquer pretexto, a precarização de vínculos permanentes ou a substituição indevida de cargos efetivos por cargos de livre nomeação.

Ademais, o Projeto apresenta estudo de impacto orçamentário-financeiro, demonstrando, em tese, compatibilidade com os limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000, o que reforça a sua viabilidade jurídica e fiscal, atendendo às exigências de equilíbrio orçamentário e transparência na gestão dos recursos públicos.

Assim, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto, recomendando que sejam resguardados os direitos dos servidores efetivos, especialmente no que tange à observância do princípio do concurso público para investidura em cargos permanentes, ao respeito à legalidade na estruturação administrativa e à garantia de transparência nos atos de nomeação, lotação e reorganização funcional.

A reestruturação proposta, ao consolidar a gestão de pessoal do Fundo Municipal de Saúde, deve fortalecer o compromisso do Município de Catalão com a



valorização dos profissionais da saúde, a dignidade do trabalho no serviço público e o aprimoramento das políticas públicas de saúde e direitos humanos.

Conclusão

Em face do exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 115/2025.

Catalão (GO), 02 de outubro de 2.025.



Vereador
Leonardo Pereira Moisés
Relator

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



Vereador
Thomas Marques de Mesquita
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereadora
Kelly Cristina
Vogal